



**ESTATUTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGILIO RESI**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º – O CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGILIO RESI**, fundado em 06 de Julho de 2005 é uma associação, sem fins econômicos, de assistência e promoção social que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Joventina da Rocha, 289, Bairro Heliópolis e foro em Belo Horizonte.

**Art. 2º-** A Associação tem por finalidades: A) oferecer aos jovens e adolescentes uma experiência de Educação e Trabalho acompanhando o seu processo de crescimento pessoal e de desenvolvimento profissional, dentro dos princípios da Doutrina Social Cristã, e mantendo um nexo orgânico com o setor empresarial; podendo também prestar serviços de Educação Profissional e Intermediação de serviços e produtos para o atendimento às comunidades de baixa renda e à população em geral, inclusive a população carcerária. B) combater o trabalho infantil pelo viés da geração de renda para as famílias, visando fornecer assessorias técnicas e gerenciais a grupos produtivos e empreendimentos econômicos, também aqueles de economia solidária favorecendo a inserção de seus produtos no mercado consumidor.

Parágrafo primeiro: para a consecução dos seus fins, o Centro de Educação Para o Trabalho Virgilio Resi poderá e promoverá:

- a) articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para realização de trabalhos ligados aos seus fins;
- b) o intercâmbio com outras instituições do país e do exterior, com ou sem fins lucrativos;
- c) convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- d) o incentivo à pesquisa nas áreas de Educação e do Trabalho, desde que atenda aos objetivos da instituição;
- e) promoção de encontros e eventos culturais e esportivos;
- f) a criação e o desenvolvimento de cursos profissionalizantes, gratuitos ou pagos, desde que a renda seja revertida para a manutenção da instituição;
- g) promover e participar de congressos, simpósios, seminários e conferências com temas ligados aos seus fins;
- h) a gestão de projetos sociais cujo foco se volte para a geração de trabalho e renda;
- i) a intermediação de serviços, produtos e colocação profissional;
- j) a elaboração de apostilas, livros e material pedagógico e sistematização de metodologia;
- k) participar de concorrências públicas e licitações observando os seus fins.

**Art.3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art.4º** – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.5º** – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art.6º** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 7º.** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1 – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2 – Benemeritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.



- 3 – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;  
4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Art. 8º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.

**Parágrafo único** - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 9º** – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

**Parágrafo único** - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

**Art. 10º** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 12º** – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º** – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 27;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

**Art. 14º** – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º** – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16º** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (05) cinco dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 17º** - A Diretoria será composta por um Presidente.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de (4) quatro anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.



**Art. 18º – Compete a Diretoria:**

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar e presidir a assembléia geral;

Parágrafo único – Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados. A admissão para o quadro de associados acontecerá somente com a deliberação da diretoria; a exclusão dos associados somente será possível mediante requerimento por escrito à Diretoria, sendo que a data da exclusão deverá ser coincidente com a data protocolada na entrega do requerimento e o associado que descumprir suas obrigações constantes nas disposições estatutárias vindo a prejudicar a imagem da Associação, será advertido pela Diretoria. Na reincidência será demitido do quadro de associados com o ato registrado em sua ficha.

**Art. 19º – Compete ao Presidente:**

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Decidir e autorizar a criação de filiais, alterar em municípios ou estados;
- III - manifestar-se em nome da Associação, salvo na hipótese de deliberação de competência da assembléia Geral;
- IV - promover a eleição de substitutos, no caso de vacância no conselho fiscal;
- V - apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa;
- VI - autorizar a utilização das instalações da sede, respeitando os termos expressos no regimento interno, bem como no Estatuto;
- VII - Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII – Administrar o patrimônio da Associação;
- IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

**Parágrafo primeiro - Compete somente ao presidente do Centro de Educação para o Trabalho Virgilio Resi a constituição de procuradores.**

**Parágrafo segundo** – Para contribuir com a gestão da instituição cabe ao Presidente indicar e nomear o Gerente Executivo e o Gerente Administrativo-financeiro, e definir os seus poderes mediante ato administrativo.

**Parágrafo terceiro** – O mandato do Presidente será de quatro (4) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 20º –** O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros titulares e por três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do presidente.

**Parágrafo segundo** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até seu término.

**Art. 21º – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Presidente, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V – Examinar as Demonstrações Contábeis anuais e Balanço Patrimonial da Instituição emitindo parecer sobre os mesmos.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



**Art. 22º** – As atividades do presidente e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 23º** – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 24º** – A Associação se manterá por receitas oriundas de: contribuições dos associados; renda patrimonial; financiamento nacional, internacional, público ou privado relativo a projetos ou programas; serviço prestados ao setor público e/ou privado mediante licitações, contratação direta ou outra modalidade prevista na legislação; contribuições voluntárias; doações; subvenções; aluguéis; sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 25º** – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 26º** – No caso de dissolução da Instituição, a destinação de seu eventual patrimônio remanescente se dará, obrigatoriamente, a entidades benfeitoras certificadas (possuidoras do CEBAS) ou a entidades públicas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27º** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo primeiro** – para este fim, a Assembléia somente poderá se instalar com a presença de (4/5) quatro quintos, pelo menos, dos sócios mencionados no artigo oitavo (8º).

**Parágrafo segundo** – As deliberações são tomadas pelo voto de três quartos (3/4), no mínimo, dos presentes e, darão destino o eventual patrimônio conforme artigo vinte e seis (26).

**Art. 28º** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 29º** – O exercício social da Instituição coincidirá com o ano civil.

**Art. 30º** A Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 31º** - A entidade dará publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, demonstrações contábeis incluindo as certidões negativas com a Previdência Social e FGTS.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2025.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2025

*Maria Virgínia dos Santos*  
MARIA VIRGINIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGILIO RESI

AVERBADO(A) sob o nº 69, no registro 119674, no Livro A,  
em 07/07/2025

Belo Horizonte, 07/07/2025

Emo: (8101-0) R\$ 152.38 TFJ: R\$ 68.71 Rec: R\$ 11.47 ISS: 7.62 - Total: R\$ 227.18  
Emo: (8101-8) R\$ 36.32 TFJ: R\$ 12.24 Rec: R\$ 2.72 ISS: 1.80 - Total: R\$ 53.08

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva (X) Eden Silva Pinto De Carvalho



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGILIO RESI

AVERBAÇÃO nº 69, no registro 119674, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 07/07/2025

Emo: (8601-9) R\$ 25.00 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.88 ISS: 1.26 - Total: R\$ 36.90

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva (X) Eden Silva Pinto De Carvalho



Poder Judiciário - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IZD37050  
Cód. Seg.: 2225.6938.9104.0803

Quantidade de Atos Praticados: 00007



Atos(s) Praticado(s) por: Thiago Souza - Auxiliar

Emo: R\$ 276.73 TFJ: R\$ 85.20 Total: R\$ 361.93 ISS: R\$ 2.18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

